



73ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Ofício Recomendação n° 023/2018

Ref. Autos n° 201800366855

Goiânia, 11 de outubro de 2018.

Ao Senhor
Isvami Vieira Júnior
Diretor-Presidente da Central de Abastecimentos de Goiás
S/A
Km 5,5 Rod. BR 153-Saída para Anápolis
Goiânia - GO

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, pela Promotora de Justiça em substituição na 73ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, no cumprimento de suas funções institucionais (arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 e art. 47, VII, da Lei Complementar Estadual 25/98);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição da República, o Ministério Público é instituição permanente e essencial às atividades jurisdicionais, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do



73ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127, caput e 129, II, da Constituição da República, do art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93 e do art. 46, VI, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 25/98;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, representação anônima, noticiando irregularidades na empresa de economia mista Central de Abastecimento do Estado de Goiás S/A - CEASA;

CONSIDERANDO que consta da referida notícia que o Sr. Orlando Tokio Kumagai é sócio-proprietário da empresa KUMAGAI & ARIMA LTDA, que possui atuação dentro da Central de Abastecimento do Estado de Goiás S/A - CEASA com a distribuição de bananas, bem como, é acionista da sociedade de economia mista da qual é diretor, contrariando, dessa forma, o artigo 17, §2º, incisos IV e V, da Lei nº 13.303/2016;

CONSIDERANDO que o representante alega, ainda, que Eliane Lopes de Oliveira, cônjuge do Sr. Orlando Tokio Kumagai, é sócia-proprietária da empresa BCC HIGIENIZAÇÃO E COMERCIO DE CAIXAS PLASTICAS LTDA, que exerce atividades na CEASA/GO, bem como, há rumores de ser sócia proprietária da empresa Contabilidade Contag, que possui instalações dentro do prédio da administração;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 119/2018-GDP, a CEASA informou que o Sr. Orlando Tokio Kumagai é **Diretor de Operações e Estratégia de Mercado da Central de**



73ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Abastecimento de Goiás, bem como um dos sócios-proprietários da empresa KUMAGAI & ARIMA LTDA, estabelecida dentro do mercado da CEASA;

CONSIDERANDO que a empresa de economia mista também confirmou que a Sra. Eliane Lopes de Oliveira, cônjuge do representado, é sócia-proprietária da empresa BCG HIGIENIZAÇÃO E COMÉRCIO DE CAIXAS PLÁSTICAS LTDA, também instalada dentro da CEASA;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.303/2016 VEDA, em seu artigo 17, §2º, inciso IV, a indicação para a diretoria de **pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza**, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou **com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação**;

CONSIDERANDO que o mesmo §2º, no seu inciso V, VEDA a indicação para a diretoria de **pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse** com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou **com a própria empresa** ou sociedade;

CONSIDERANDO que a empresa KUMAGAI & ARIMA LTDA encontra-se estabelecida dentro do mercado da CEASA desde 2009 e que o Sr. Orlando Tokio Kumagai foi empossado no cargo de Diretor de Operação e Estratégia de Mercado da



73ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

CEASA - GO em 18 de dezembro de 2017, conforme Termo de Posse acostado aos autos;

CONSIDERANDO que antes desse cargo, o Sr. Orlando exerceu vários outros cargos de Diretoria na Central de Abastecimento de Goiás, chegando a ser, no ano de 2015, Diretor-Presidente da CEASA - GO;

CONSIDERANDO que de acordo com os dispositivos legais supracitados, o Sr. Orlando Tokio Kumagai, por ser sócio-proprietário de empresa estabelecida no CEASA e, em razão de seu vínculo matrimonial com a Sra. Eliane Lopes de Oliveira, sócia-proprietária da empresa BCG HIGIENIZAÇÃO E COMÉRCIO DE CAIXAS PLÁSTICAS LTDA, também instalada dentro da CEASA, não poderia ocupar jamais um cargo na Diretoria da referida empresa;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições é ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, conforme disciplina o art. 11, caput da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;



73ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

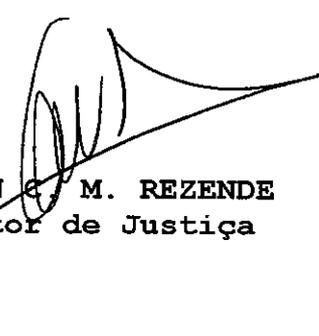
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover e ingressar com as ações civis públicas competentes para resguardar tais direitos e interesses;

RESOLVE:

RECOMENDAR a Vossa Senhoria que proceda o imediato afastamento do Sr. Orlando Tokio Kumagai do cargo de Diretor de Operações e Estratégia de Mercado da Central de Abastecimento de Goiás nos termos da Lei 13.303/2016, convocando imediatamente reunião extraordinária do Conselho de Administração a fim de se eleger um novo Diretor de Operações e Estratégia de Mercado, nos termos da Lei 13.303/2016.

Assinala-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da presente recomendação, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,


GEIBSON C. M. REZENDE
Promotor de Justiça